



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº. 12.543, DE 03 DE DEZEMBRO 2018.

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucarai, com área de 213,30 m² (duzentos e treze metros e trinta centímetros quadrados) da matrícula de nº. 25.006 do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, em conformidade com art. 13, §3º, da Lei Orgânica Municipal para MISLAINE DE ASSIS DOS SANTOS, cadastrada no CPF sob nº. 041.450.866-19, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, prefeito municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso §3º, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica PERMITIDO o uso gratuito de um imóvel situado no Bairro Botucarai para MISLAINE DE ASSIS DOS SANTOS, cadastrada no CPF sob nº. 041.450.866-19, com área total de 213,30 m² (duzentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), da matrícula de nº. 25.006 do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do município de Soledade, localizado no Lote nº. 16, da quadra 10, Zona Norte da BR 386, no Bairro Botucarai, nesta cidade de Soledade, com a finalidade exclusiva para construção de uma casa residencial.

Art. 2º- O presente decreto é embasado na Lei Orgânica do Município de Soledade, conforme art.13, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Constitui OBRIGAÇÕES da parte permissionária:

I- Utilizar a área cedida, exclusivamente para a finalidade definida em Termo de Uso, qual seja, a construção de uma casa residencial.

II- Arcar com a responsabilidade todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive se houver incidência de tributos o pagamento será de responsabilidade da permissionária.

III- Permitir que o PERMITENTE realize ações de fiscalização da execução do termo de permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV- Devolver o bem, objeto do presente ajuste em perfeitas condições.

V- Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda nas mesmas condições a sua guarda até a efetiva devolução.

VI- Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

VII- O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste. Da mesma forma, o Município não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

VIII- Utilizar o imóvel exclusivamente para fins habitacionais conforme programa apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

IX- A permissionária reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores:

a) Desocupar a área e restitui-la ao Município de Soledade, no prazo de 30(trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) A não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso.

c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como, por informar qualquer eventual alteração social da Permissionária.

X- Não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá Permissionária comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto ao Departamento Municipal, de Habitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

XI- Obedecer à legislação municipal e aos regulamentos administrativos municipais.

Art.4º- A presente permissão de uso é regulada por Termo de Permissão de Uso, anexo único deste Decreto.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Soledade, 03 de Dezembro de 2018.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.543
Soledade, 03 / 12 / 2018